

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. Aos 31 dias do mês de outubro de 2024, às 11h00, via vídeo conferência por meio do aplicativo Teams, iniciou-se a 43ª reunião do Comitê de Elegibilidade das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. CeasaMinas, previsto no Capítulo 8 do Estatuto Social da CeasaMinas, nomeado pela RD/CONSAD/01/2020 dessa Instituição. Estando presentes os membros titulares Márcio Cândido Alves, Edmilton Cerqueira e Vander Lima Fernandes iniciou-se a reunião. Os membros do Comitê passaram a examinar o item em pauta, decorrente do e-mail e ofício nº 1.657/2024/GM-MDA/MDA encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, relativo à indicação do Sr(a) Hideraldo Henrique Silva ao cargo de Diretor-presidente da CeasaMinas, bem como também acerca dos documentos encaminhados em anexo ao mencionado ofício. No mencionado e-mail e ofícios constavam os documentos previstos em lei e sujeitos à análise deste comitê. Para análise dos indicados o Comitê adotou o seguinte procedimento, verificar (i) se os formulários enviados estão de acordo com o formulário padrão constante no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda; (ii) se os formulários enviados encontram-se devidamente rubricados e assinados com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional; (iii) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações; (iv) a análise da documentação comprobatória do indicado. De acordo com a documentação apresentada, os itens dos formulários foram devidamente preenchidos e a documentação necessária foi anexada. Após avaliação de informações públicas do indicado, este Comitê de Elegibilidade suspendeu a reunião para que seja encaminhado questionamento ao CONJUR do MDA, no sentido de que o departamento forneça parecer jurídico acerca da aceitabilidade da declaração emitida pelo partido político do qual o indicado era dirigente, a qual declara que o mesmo estava licenciado de suas funções na data em que, de acordo com a certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, constava como dirigente de diretório municipal. Eventual entendimento do CONJUR pela inaceitabilidade da declaração, teria o condão de impedir a aprovação da indicação, haja vista não restarem cumpridos os 36 meses previstos no inciso II, do §2º do art. 17 da Lei 13.303/2016. Nada mais tendo sido tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos membros do Comitê de Elegibilidade da CeasaMinas. Contagem, 31.10.2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIO CANDIDO ALVES**
Data: 31/10/2024 14:22:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Cândido Alves


Edmilton Cerqueira

VANDER LIMA
FERNANDES:81353650634
Assinado de forma digital por VANDER
LIMA FERNANDES:81353650634
Dados: 2024.10.31 13:59:09 -03'00'

Vander Lima Fernandes